



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

Autoria: Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026.

DATA: 20/07/2026.

SÚMULA: “ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 563/2005, JÁ ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº002/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 563/2005, de 14 de dezembro de 2005, já alterado pela Lei Complementar nº 002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Procuradoria Jurídica Municipal;
- d) Polícia Militar;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) COMPEC - (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

Civil)

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Empresa de consultoria, projetos ou planejamento ambiental;
- b) Instituição financeira com atuação no município;
- c) Entidade privada sem fins lucrativos com atuação socioambiental;
- d) Associação de produtores rurais ou da agricultura familiar;
- e) Representante de comunidades tradicionais, quando houver;
- f) Sindicato Rural Patronal;
- g) Entidade ou empresa de apoio técnico/contábil.
- h) Representante Organizações da sociedade civil (ONGs)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.238.987/0001-75
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 563/2005.

Art. 3º O Regimento Interno do CONDEMA deverá ser adequado no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 20 de julho de 2026.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

13-05 MARCELÂNDIA 1986